

**7.1** Após a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA fica obrigada a retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**7.2** A CONTRATADA é obrigada ainda a:

**7.2.1** Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 10(dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pela SME, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

**7.2.2** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

**7.2.3** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

**7.2.4** Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

**7.2.5** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);

**7.2.6** Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

**7.2.7** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

**7.2.8** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

**7.2.9** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

**7.2.10** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

**7.2.11** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

**7.2.12** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

**7.2.13** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

**7.2.14** Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

**7.2.15** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;

**7.2.16** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;

**7.2.17** A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SME.

**7.2.18** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

**7.2.19** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

**7.2.20** A Contratada é obrigada a manter um técnico responsável no local da obra para representá-la na execução do contrato, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA/MT, que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

**7.2.21** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

## **8 CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**8.1** A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações, facilidades e os esclarecimentos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, desde que devidamente autorizados;

**8.2** A **Contratante** é obrigada a notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução do objeto, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**8.3** São ainda obrigação da **Contratante**:

**8.3.1** Fornecer a Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

**8.3.2** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na SME;

**8.3.3** Indicar e garantir a participação de representantes da SME nas reuniões com a Contratada;

**8.3.4** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

**8.3.5** Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

**8.3.6** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual;

**8.3.7** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

**8.3.8** Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

8.3.9 Fazer as medições “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

## 9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município de Cuiabá por meio da **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO – SME** designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, os seguintes:

FISCAL DO CONTRATO:	Sr <sup>(a)</sup> <b>Rosane Olivo Menegon</b> <b>CPF: 056.356.789-98, RG: 4785156 SSP-SC e matricula: 486542-1</b> <b>LOTAÇÃO: DIFE</b>
SUPLENTE DO FISCAL:	Sr <sup>(a)</sup> <b>JOISIENE AUXILIADORA DA SILVA</b> <b>CPF: 688.542.181-20, RG: 104813-4 e matricula: 485.955-7</b> <b>LOTAÇÃO: DIFE</b>
GESTOR DO CONTRATO:	Sr <sup>(a)</sup> <b>JOSE CARLOS DE OLIVEIRA</b> <b>CPF: 688.542.181-20, RG: 104813-4 e MATRICULA: 485.955-7</b> <b>LOTAÇÃO: DIFE</b>

9.2 Cabe aquele que acompanha e fiscaliza a execução do contrato:

9.2.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

9.2.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

9.2.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

9.2.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

9.2.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada, que implique comprometimento da aquisição/serviço e/ou aplicação de penalidades previstas, e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

9.2.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

9.2.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

9.2.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

9.2.9 Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**9.2.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.2.11** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**9.2.12** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**9.2.13** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**9.3** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei 8666/93), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição dos serviços estão corretos e se os impostos correspondentes aos mesmo estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da **Contratante**, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

**9.4** A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, a seguir:

- UNIDADE GESTORA: 09601
- PROGRAMA DE TRABALHO: 2049
- ELEMENTO DE DESPESA 44.90.39
- FONTE DE RECURSO: 101, 108 E 118

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**11.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Diretoria Técnica de Obras e Serviços, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

**11.3** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

**11.4** Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **Contratada** deverá seguir alguns procedimentos:

**11.5** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente válidas.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.7 As Notas Fiscais deverão estar discriminadas conforme abaixo:

- l) Razão social;
- m) Número da nota fiscal;
- n) Data de emissão;
- o) Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da empresa;
- p) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- q) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- r) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- s) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- u) Número do Contrato, os dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente) aonde deverão ser efetuados os pagamentos, por meio de nota ordem bancária, ainda, discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao município.
- v) Não rasurar as notas.

11.8 Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

11.9 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

11.10 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.11 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11.12 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da SME.

11.13 O pagamento será efetuado por medição de serviços, conforme cronograma de serviços apresentado e aprovado pela fiscalização da SME.

11.14 As medições dos serviços executados serão efetivadas conforme o cronograma físico financeiro, a última medição será paga após o recebimento definitivo da obra e após a conclusão dos serviços, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

11.15 A SME pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

**11.16** O pagamento da última fatura será considerado como aceitação definitiva dos serviços, porém, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

**11.17** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**11.18** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**11.19** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**11.20** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.21** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**11.22** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato, nos casos previstos nos arts. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Aquele que, convocado para retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, terá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública Municipal, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

**13.2** Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**13.3** As penalidades referentes à irregular execução do contrato serão apuradas pela **CONTRATANTE**, na forma do **art. 67 da Lei 8.666/93**;

**13.4** A aplicação das sanções será precedida por processo administrativo, assegurada prévia ampla defesa, nos termos da lei;

**13.5** As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme permissivo na Lei 8.666/93;

**13.6** As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** de outras sanções legais, reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha causar ao **Município de Cuiabá/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**.

**13.7** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

**13.7.1** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**13.8** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.9** A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei nº 8.666/93**;

**14.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**14.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**14.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**14.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União conforme art. 46 da portaria interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
NOME DA LICITANTE  
CNPJ (MF) N°.

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_  
RG N°.  
CPF N°.

02) \_\_\_\_\_  
RG N°.  
CPF N°.

**ANEXO VIII****TERMO DE GARANTIA DE SERVIÇOS**

O Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Avenida Carmindo de Campos, n.º 3328, Bairro Dom Aquino, nesta cidade de Cuiabá/MT, representada por seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ Ltda, com sede a \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, Cep. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, garante neste Termo o cumprimento do contrato n.º \_\_\_\_\_, oriunda da Concorrência Pública n.º \_\_\_\_\_, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DA EMEB GRACILDES DE MELO DANTASDO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições e anexos no Edital, acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

1. A empresa \_\_\_\_\_, garante estar executando corretamente, de acordo com as boas regras de arte e Engenharia, os trabalhos na obra mencionada, bem como garante a qualidade dos materiais aplicados;
2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue;
3. A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de conclusão da obra;
4. A garantia não abrange as situações em que ocorram algumas das seguintes circunstâncias:
  - a) Os defeitos resultem de fatores ou circunstâncias não imputáveis à Contratada;
  - b) Os defeitos não sejam comunicados à Contratada no prazo de 30 dias, por escrito, após o seu descobrimento;
  - c) O objeto de execução dos trabalhos for utilizado para fins diferentes dos normais;
  - d) Sobre a área de execução dos trabalhos de impermeabilização, tenham ocorrido intervenções, de qualquer tipo, de outras entidades;
  - e) Em caso de força maior.
5. A presente garantia não compreende os trabalhos auxiliares ou quaisquer outros necessário à boa execução dos trabalhos de reparação;
6. Não serão iniciados quaisquer trabalhos de reparação no âmbito da garantia prestada caso o preço dos trabalhos já executados não se encontrem integralmente liquidados;
7. Caso a Contratada proceda a qualquer reparação no âmbito da garantia prestada, a mesma não dará origem à contagem de novo prazo de garantia;

8. A presente garantia compreende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a não adoção de técnicas e materiais qualificados para o serviços;

9. Pelo presente, a Contrata garante que os serviços executados sempre serão segundo as boas regras de arte e engenharia;

10. Temos ciência das normas legais estabelecidas nas Leis de Licitações, nº 8.666/1993 e alterações, e no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 618 “período de garantia de 5 (cinco) anos”.

11. Em caso de divergência sobre os motivos que originem os problemas de não atendimento aos conceitos de engenharia e materiais de baixa qualidade, detectados posteriormente a conclusão e entrega dos serviços, e em consequência, no que se refere à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio a Comarca de Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

***NOME DA LICITANTE***  
CNPJ (MF) Nº.

OFÍCIO Nº. 1380/GAB/SMGe/2015

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2015.

Ilmº. Sr.º  
**DR. ROGÉRIO GALLO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Assunto: **Processo Administrativo nº 103688/2015**

Senhor Procurador,

Com os nossos cumprimentos, servimos do presente para informar que estamos encaminhando o processo administrativo nº **103688/2015**, solicitando abertura de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo objeto atribui-se a “*Contratação De Empresa Especializada Execução De Obras e Serviços De Engenharia Para Reforma Geral Da EMEB Gracildes De Melo Dantas Do Município De Cuiabá/MT*”; para análise e Parecer.

Diante do todo exposto, aguardamos as providências necessárias e nos colocamos a inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

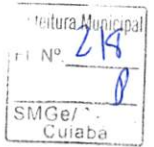
Atenciosamente,

  
**Eraldo de Oliveira**  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão

  
**Ana Paula Villaça Lourenço**  
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER Nº 540/PCP/PGM/2015

Processo PG 103688/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise do Processo de Concorrência Pública

A Secretária Municipal de Gestão, encaminhou para a Procuradoria Geral do Município o processo em epígrafe, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer, através do qual o Titular daquela Pasta, solicita abertura de processo de licitação na modalidade Concorrência Pública tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para reforma da EMEB Gracildes de Mello Dantas, no município de Cuiabá, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus anexos.

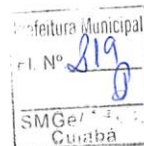
Justifica o pedido alegando a necessidade da reforma o estado precário de conservação dessa escola para melhorar o atendimento à comunidade, bem como junta o Ofício nº 159/2015 do Diretor da referida Escola acompanhado da Ata nº 46/2015 onde houve uma Reunião na Unidade Escolar do CEC e todos os educadores da referida unidade para tratar da reforma em questão.

Consta nos autos o Termo de Referência, planilha orçamentária tendo como parâmetro a tabela SINAP, composições, cronograma físico-financeiro - todos assinados pelo engenheiro responsável - Marcelo das S. Pina Silva, CREA-MT 030621, 6 plantas - projetos assinados pelo engenheiro responsável - Mauricio Malvezzi, CREA -BR 33483, 07 projetos elétrico assinados pelo Engenheiro Eletricista Rubens Tadeu Garcia Mariano, CREA 08468 D-MT, planta de combate a Incendio, assinada pelo técnico responsável engenheiro florestal Gabriel Mutzenberg Andrade, mais 3 projetos assinados pelo engenheiro responsável, projeto de instalação hidráulica, assinada pelo engenheiro florestal Gabriel Mutzenberg Andrade, RNP 12123341333; memorial descritivo, assinado pelo arquiteto Carlos Fredericco Reiners Gahyva, CAU A45062-6.

Instruem ainda o processo as ARTs e RRTs do engenheiro responsável - Mauricio Malvezzi, CREA -BR 33483, ART 2264565 emitida pelo Conselho Regional de Engenharia do MT; do Arquiteto e Urbanista Carlos Fredericco Reiners Gahyva, CAU A45062-6, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do MT; do engenheiro Marcelo das S. Pina Silva, CREA-MT 03062 ART 2257705 emitida pelo Conselho Regional de Engenharia do MT; do Engenheiro Eletricista Rubens Tadeu Garcia Mariano, CREA 08468/D-MT, ART 2260362 emitida pelo Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Engenharia e Agronomia do MT; do engenheiro florestal Gabriel Mutzenberg Andrade, RNP 12123341333, ART 2260397 emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT.

Consta ainda a Portaria que designa os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a minuta do edital e minuta da ata.

Ressalta-se ainda que os autos estão instruídos com o PED  
– Pedido de Empenho.

A referida licitação tem valor estimado para a despesa no total de R\$ 2.054.944,66 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e está autorizada pelo Titular da Pasta, com despesa orçamentária prevista para a unidade gestora: 09601, Projeto Atividade: 2049; elemento de despesa: 449039; fontes de recurso: 101,108 e 118.

É o breve relato.

Passo a fundamentar e opinar.

Preliminarmente vale ressaltar que o presente processo licitatório não foi submetido ao Comitê Gestor, conforme determina o Decreto 5.858/2015, e que esse requisito deverá ser cumprido para a realização da referida licitação.

Cumpre informar que a Gestão do contrato ficará por conta do servidor José Carlos de Oliveira e a fiscalização será da Sr<sup>a</sup>. Rosane Olivo Menegon, e como suplente Joisiene Auxiliadora da Silva conforme consta termo de referência.

Ressalta-se que através do Ofício nº 218/15/SME/DIFE a Secretaria solicitante em atendimento ao questionamento apresentado pela DELC, acerca da apresentação obrigatória de documento que ateste a empresa candidata ao pleito visitou o local de execução da obra, sendo assim pré-requisito para participação para os pleitos licitatórios da reforma da EMEB Gracildes de Mello, informa que: em atendimento ao TAG 02/2015, assinado em 03/10/2015 entre o Tribunal de Contas de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Cuiabá, o qual trata de padronização dos procedimentos licitatórios, itens 2.1, consta que:

*Em substituição ao atestado de vistoria, os interessados que efetivamente conhecerem o local de execução do objeto, poderão apresentar declaração formal, assinada por responsável técnico, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade*



*pela veracidade desse ato, sob pena de nulidade na declaração e responsabilidade de seu emissor*

Vale salientar que a Administração visando assegurar maior competitividade e transparência no certame, deverá dar publicidade deste processo, no que se refere ao edital, ao resultado da licitação e ao extrato de contrato, através de jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, já que a Gazeta Municipal não está circulando, além da publicação que vem sendo feita no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial dos Municípios.

Registra-se por oportuno que consta na minuta do edital no item 15.9, e na minuta do contrato no item 4.7, a garantia do contrato conforme determina o art. 56, §§ e incisos da Lei 8666/93.

É de bom alvitre alertar que constam na minuta do edital o Termo de Garantia de Serviços, onde a empresa garante estar executando a obra corretamente, de acordo com as regras de engenharia, garantindo inclusive os materiais utilizados, e devendo se responsabilizar pela obra após a entrega definitiva, durante o prazo estabelecido em lei, etc...

Mais, no item 17.2.22 da minuta do edital consta que a contratada é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza de acordo com os limites de prazo estipulados em lei, conforme Termo de Garantia de serviços no Anexo X do Edital.

Entretanto, nos autos não constam anexo IX nem anexo X, devendo ser analisada pela DELC essa correção, pois o Termo de Garantia dos Serviços está estampado no Anexo XVIII.

Feitas essas considerações, passa-se a analisar quanto a modalidade de licitação escolhida.

Convém destacar que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, tendo por finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais, tenha a possibilidade de contratar, representando o exercício do princípio da impessoalidade.

A própria lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários:



*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

O administrador ou gestor público está jungido à letra da lei para poder atuar, *seu facere ou non facere* decorre da vontade expressa do Estado (com quem os agentes públicos se confundem, segundo a teoria da apresentação de Pontes de Miranda), manifestada por lei. Nesse exato sentido é a lição de Celso Ribeiro Bastos:

*“Já quando se trata de analisar o modo de atuar das autoridades administrativas, não se pode fazer aplicação do mesmo princípio, segundo o qual tudo o que não for proibido é permitido. É que, com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer”.*

Daí a razão pela qual o constituinte de 1988 achou por bem elencar expressamente o princípio ora sob comento em seu art. 37, caput:

***“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”***

Retirando-se tal princípio do campo da abstração e trazendo para a aplicação prática no caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa (ou mesmo dispensar a licitação, nos casos descritos no art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Vale ressaltar quanto o Princípio da publicidade que nada mais é que a publicidade dos atos da Administração, no campo da licitação pública, é de suma importância para os concorrentes, pois dá-se a eles a certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita de elaborar seus planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no certame. Por outro lado, confere à Administração a certeza de que a competitividade restará, para a seleção da proposta mais vantajosa.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 21, prevê a obrigatoriedade da publicação dos avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, mesmo que sejam realizados no local da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



repartição interessada, por pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal, bem como em jornal de grande circulação no Estado e, também, se houver, em jornal de circulação do Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda, a Administração, conforme o vulto da licitação utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Dispõe também, em seu art. 3º § 3º que:

*“A licitação não será sigilosa sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”*

Ainda referenciando a Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, temos em seu art. 22 as modalidades de licitação, senão vejamos:

***“Art. 22. São modalidades de licitação:***

***I - concorrência;***

***II - tomada de preços;***

***III - convite;***

***IV - concurso;***

***V - leilão.”***

No caso em tela a escolha da modalidade de licitação foi a Tomada de Preços.

O artigo 23 da lei 8.666/93 traz a seguinte limitação de valor para a modalidade referida:

***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:***

***I - para obras e serviços de engenharia:***



*a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)*

*b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

*c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)*

*c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).*

A elaboração do presente edital tem como base legal a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.


Em atendimento à solicitação, foi elaborada pela Comissão Permanente de Licitação a minuta do Edital da Concorrência Pública do tipo menor preço, cujo objeto versa o objeto supra mencionado.

Constam na minuta do edital e do contrato as condições e cláusulas (contrato) que estipulam normas e procedimentos para os participantes da licitação, que após publicados passam a ser lei entre as partes.

Convém destacar que esta Procuradora se absteve de averiguar e opinar quanto ao valor estimado, bem como da parte de engenharia, haja vista não ter conhecimento técnico para saber os valores referentes a construção, assim como conhecimento técnico para analisar o projeto, limitando-se somente a emitir o Parecer Jurídico.

Isto posto, entende-se que o processo poderá ter o seu prosseguimento, desde que sejam atendidos os apontamentos indicados na preliminar.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2015.

  
JULIETTE CALDAS MIGUEIS  
Procuradora do Município de Cuiabá  
OAB/MT 2180

PROCESSO MVP Nº 103.688/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Acolho o Parecer nº 540/PCP/PGM/2015, da lavra da Procuradora Municipal, Dra. Juliette Caldas Migueis, acrescentando a necessidade da Pasta solicitante complementar a justificativa discriminada às fls. 06 dos autos, pois a mesma se limitou a descrever, de forma genérica, que em virtude do *“estado de conservação que se encontra a unidade faz necessário a reforma geral para melhor atender a comunidade”*, sem apresentar informações específicas que demonstrem a necessidade da reforma na unidade escolar em questão, a exemplo dos locais da escola onde a conservação apresentaria maior precariedade e da importância/relevância da reforma geral da unidade escolar para o desempenho de suas habituais atividades funcionais.

Da mesma forma, **recomendo** que seja reduzido na **minuta do edital de licitação e demais** documentos correlatos o lapso temporal existente entre o prazo de execução (240 dias) e o da vigência do contrato (360 dias), em razão de superar o limite de 90 (noventa) dias estabelecido na Resolução da Consulta nº 13/2015, da egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso. Vejamos:

“SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATOS DE OBRAS. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. 1) Os prazos de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual devem ser compatíveis com o prazo de vigência dos contratos administrativos de obras públicas, permitindo-se que nos contratos de obras o prazo contratual seja superior em até 90 dias do que o prazo de execução da obra, para fins de recebimento. 2) (...)” (TCE/MT, Acórdão, Consulta, Processo nº 15.345-1/2015, Órgão Julgador - Tribunal Pleno, Relatora - Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen, Sessão de Julgamento em 11.08.2015)

EM

Em seguida, encaminhe-se o presente feito à Diretoria Especial de Licitações e Contratos para ciência e demais providências.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2015.

*E. Machado*  
EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO  
Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio  
OAB/MT 5937

OFÍCIO Nº. 1493/GAB/SMGe/2015

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2015.

A Vossa Senhoria  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Assunto: **Processo Administrativo nº 103.688/2015**

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, restituímos o processo supra citado, em razão dos apontamentos realizados no Parecer Jurídico nº 540/PCP/2015, emitidos pela Procuradoria Geral do Município – PGM, acostados às fls. 218 a 225.

Diante do todo exposto, aguardamos as providências pertinentes e necessárias para dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,



**Eraldo de Oliveira**  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SME**

CI n° 709/2015/SME

Cuiabá/MT, 21 de Dezembro de 2015.

À  
Diretoria de Infra Estrutura/SME  
Senhor Frederico Reiners Gahyva  
MD. Diretor de Infra Estrutura/SME


Senhor Diretor,

Considerando a restituição dos autos do Processo pela DELC - Diretoria Especial de Licitações e Contratos, com os apontamentos acostados ao Parecer Jurídico da douta Procuradoria de n.º 540/PCP/2015, junto ao Processo de n.º 10.3688/2015, cujo objeto trata-se da solicitação de abertura de Certame Licitatório para reforma geral da GRACILDES DE MELLO DANTAS.

Assim, segue os autos do Processo físico supracitado, em anexo, a fim de que, Vossa Senhoria toma ciência do apontado junto ao Parecer e assim possa atender ao solicitado pela douta Procuradoria, segundo consta no Parecer.

Sem mais, aguardamos atendimento, nos colocando ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos e ou colaboração.

Atenciosamente,



Joilce de Carvalho Ribeiro  
**Setor de Licitação/SME**

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Cuiabá (MT), 08 de Janeiro de 2016.

CI Nº 007/16/SME/DIFE

**DE:** DIRETORIA DE ESTRUTURA FÍSICA  
**PARA:** Licitação

Prezado Senhor,

Informamos-lhes, estamos reencaminhando o processo da Reforma Geral na EMEB Gracildes de Melo Dantas com a nova justificativa, conforme solicitação do parecer da Procuradoria.

Também concordamos com os novos prazos que são os seguintes:

Prazo de Obra 260 dias.

Prazo do Contrato 350 dias.

Atenciosamente,



---

Fredericco Reiners Gahyva  
Diretoria de Infraestrutura

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO: Abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para execução da Reforma geral da EMEB Gracildes de Melo Dantas.**

Tendo em vista o estado precário de conservação, parte elétrica com curto circuito, estrutura do telhado todas podre (por cupim e infiltração) podendo cair a qualquer momento, rede hidráulica comprometida pela fossa subdimensionada para a demanda de alunos existente hoje, falta de acessibilidade para alunos especiais, falta de sistema de prevenção e combate a incêndio, dentre outras necessidades inerentes ao bom funcionamento, em face dessas situações relatadas faz-se necessário à realização da Reforma Geral da EMEB Gracildes de Melo Dantas, que permitira o atendimento a comunidade escolar com segurança e total qualidade. Para isso encaminhamos uma solicitação de abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para execução da Reforma Geral da EMEB Gracildes de Melo Dantas.

Cuiabá-MT, 08 de Janeiro de 2016.



**Fredericco Reiners Gahyva**  
Diretor de Infraestrutura

**Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.**  
**Ana Paula Villaça Lourenço**  
MD. Secretária Municipal de Gestão

**Assunto: Restitui Processo Administrativo nº 103.688/2015**

Senhora Secretária,

Restituímos o **Processo Administrativo nº 103.688/2015** juntamente com a justificativa do Diretor de Infraestrutura desta Secretaria de forma a demonstrar a necessidade da reforma geral da EMEB Gracildes de Melo Dantas. Informamos também que acatamos o Parecer da Senhora Procuradora do Município de forma a alterar os prazos de vigência do contrato (item 6.2.2 – pagina 205) para 350 dias, e o prazo de execução da obra (item 6.2.1 – pagina 205) para 260 dias.

Atenciosamente,

  
**Prof. Gilberto Gomes de Figueiredo**  
*Secretário Municipal de Educação*

Recebi em  
13/01/2016  
João Luiz

OFÍCIO Nº 1097/GAB/SMGE/2015

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2015.


Ao Senhor Procurador  
**Rogério Luiz Gallo**  
Procurador Geral do Município

C/C  
Ao Senhor Procurador  
**Evandro Marcos Paiva Machado**  
Procurado Chefe de Contratos, Licitações e Patrimônio

Senhor Procurador,

Encaminhamos ATA da reunião do Comitê Econômico, realizada dia 30/09/2015, onde trata dos assuntos deliberados nesta, sendo assim, solicito a Vossa Senhoria que interceda junto a Procuradoria de Contratos, Licitações e Patrimônio para que dispense a exigência da apreciação do Comitê das despesas oriundas das fontes ministeriais e de repasse constitucionais da Secretária de Educação e Secretaria de Saúde. Sendo apreciado quando for o caso, as despesas que possuírem fonte do tesouro, ou seja, fonte 100.

Respeitosamente,



**Eraldo de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Gestão

pml

**ATA DE REUNIÃO**

**Local:** Secretaria Municipal de Fazenda

**Data:** 30.09.15

**Horário:** 14:30

**Pauta**

Aquisições e Contratos, Renovação de Contratos Temporários, Cortes das despesas dos servidores, Nomeação de efetivo da Saúde, Celebração de concursos públicos

**Participantes**

Nome	Área	Assinatura
Pascoal Santullo	SMF	
Ana Paula Villaça	SMGE	 Ana Paula Villaça Lourenço Secretária Municipal de Gestão SMGE
Guilherme Muller	SMP	 Guilherme Frederico W. Müller Secretaria Municipal de Planejamento
Kleber Lima	SMGC	 Kleber Lima Secretário Municipal de Governo e Comunicação
Rogério Gallo	PGM	
Wesley Bucco	CCM	 Wesley Emmanuel Bucco Auditor Público Interno Prefeitura Municipal de Cuiabá
Eroaldo Olivedira	SMGE	 Eroaldo de Oliveira Secretário Adjunto de Gestão SMGE



### Encaminhamentos

#### Processos de aquisições/contratos:

1. Os processos de aquisição oriundos de fontes externas (ex. PROCON, Iluminação , Transito) somente serão liberados seus andamentos para procedimentos licitatórios, com a previa declaração de disponibilidade financeira pela Secretaria Municipal de Fazenda;
2. Os processos de aquisições vinculados a fontes ministeriais e de repasses constitucionais terão seus tramites liberados de analise previa do Comitê de Controle, Reavaliação e Redução dos Gastos Públicos;
3. As liberações de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos, bem como de prazos, que tratam no Artigo 1º, inciso II e inciso IX, paragrafo 1º do Decreto nº 5828 /2015, estarão condicionadas a **discussão de supressão de valores** pelos ordenadores das Secretarias demandantes, com previa demonstração de **alteração de valor e quantidade** ao Comitê, bem como qualquer pedido de reequilíbrio econômico estará terminantemente suspenso, salvo os casos especiais;
4. A Procuradoria Geral do Município, provocada por discussão pela Secretaria de Governo e Comunicação, estará analisando a possibilidade de utilizar recursos financeiros de outros Fundos/Fontes para custear projetos e atividades de comunicação da Prefeitura, vínculos as áreas de transporte, saúde, educação;
5. As despesas nos processos de obras deverão obedecer no limite de gasto total de R\$ 4.500.000,00 até o termino do exercício de 2015.



**Parcerias com terceiros:**

6. A Prefeitura Municipal não poderá ser apoiadora no evento Corrida de Reis de 2016, com alocação de recursos financeiros, considerando a indisponibilidade financeira no presente exercício;

**Despesas com Pessoal:**

7. Agendamento de reunião, pelo Procurador Geral, com o Ministério Público para rediscutir TAC da Saúde, considerando a incapacidade financeira e Lei de Responsabilidade Fiscal, para chamamento de novos servidores; com participação dos Secretários de Fazenda, Gestão e Saúde;

8. Agendamento para próxima reunião de Comitê, com os Secretários de Saúde, Assistência e Educação para tratar da pauta:

- Liberação de horas extras
- Redução do quadro de contratos temporários
- Premio Saúde

9. Agendamento pela Secretaria de Gestão, reunião com o Prefeito para tratar de nomeação de servidores e cessão de servidores a outros órgãos, que ora estão sendo ressarcidos para Prefeitura (Instituto dos Cegos, Câmara Municipal e Assembleia Legislativa);



CI n.º 014/GAB/SMGe/2016

Cuiabá/MT, 14 de Janeiro de 2016.

**DE:** Assessoria de Apoio Jurídico

**PARA:** Diretoria Especial de Licitações e Contratos

**ASSUNTO:** Processo administrativo nº 103688/2015

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o processo administrativo nº 103688/2015, relativo à modalidade de licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada execução de obras e serviços de engenharia para reforma eral da EMEB Gracildes de Melo Dantas do município de Cuiabá/MT”*, para apreciação e adoção de providências cabíveis por essa diretoria, tendo em vista que os apontamentos realizados pelo Parecer Jurídico nº 540/PCP/PGM/2015 às fls. 218 a 225, foram respondidas, conforme ofício nº. 020/2016/GS/SME, às fls. 230.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer dúvidas adicionais.

Atenciosamente,



**Isabela Prado Moraes**  
Assessora de Apoio Jurídico



**Victor Buogo Gattas**  
Assessor Especial de Apoio Jurídico

CI nº 005/DELIC

Cuiabá, MT, 15 de janeiro de 2016.

A/C. Victor Buogo Gattas  
Assessor Especial de Apoio Jurídico

Considerando o recebimento e análise do processo PG 1003688/2015, referente à contratação de empresa especializada execução de obras e serviços de engenharia para reforma geral da EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS do Município de Cuiabá/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos, ao analisar a minuta do edital verificamos pontos a serem considerados por esta assessoria:

Vejamos:

- 1- Item 10.1.3 alínea e, este texto já foi corrigido em outros editais, o texto como está já foi apontado pelo TCE, o que nos acarretou multa.  
1.1 – na alínea h também está diferente dos nossos editais, esta alteração está correta?
- 2- No item 10.1.5 alínea b4.1, b.5, está um tanto confuso, sempre sou criticada em sessão pelos licitantes em sessão. Ainda na alínea b.5 I e II, creio eu que não se faz necessário, essas declarações formais do responsável técnico se não são necessárias para habilitação, qual o propósito da solicitação?
- 3- Item 10.1.6 as declarações não correspondem ao modelo do anexo na qual as mesmas estão mencionadas. E esta declaração de visita técnica deverá ser opcional, isso já foi apontado pelo TCE.
- 4- Item 11.2.7 as planilhas não deverá ser assinadas pelo responsável técnico da empresa?
- 5- Item 11.2.8 os cronogramas também deverá ser assinado pelo responsável técnico, e os mesmos deverão estar com carimbo do profissional, com o numero do órgão fiscalizado, pois no momento que é lançado no Geo-obras, isso se faz necessário.
- 6- Item 11.5, este texto é necessário?
- 7- No parecer jurídico verificamos que houve apontamentos que foram acatados pela secretaria, no que diz respeito ao prazo de execução, não será necessário a apresentação de um novo cronograma?
- 8- As licitações serão 2016 e as datas nas minutas ainda estão 2015

  
Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

  
Victor Buogo Gattas  
Assessor Especial de Apoio Jurídico  
Secretaria Municipal de Gestão  
15/01/2016

**Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.**  
**Ana Paula Villaça Lourenço**  
MD. Secretária Municipal de Gestão

**Assunto: Restitui Processo Administrativo nº 103.688/2015**

Senhora Secretária,

Em relação ao **Processo Administrativo nº 103.688/2015**, prestamos a seguinte informação com relação aos questionamentos efetuados pela senhora Magda Rossi, Presidente da Comissão de Licitação:

Acatamos as alterações elencadas nos itens "1 a 8" do documento CI nº 005/DELC.

Em relação ao item "3" entendemos conforme já mencionado em outra oportunidade, a necessidade de visita técnica, que poderá ser agendada pelo telefone 3645.6522 com o senhor Carlos Frederico Reiners Gahyva, com antecedência mínima de 24 horas, e a visita deverá ser feita em até 48 horas antes da abertura da Licitação. No entanto, conforme já manifestado as folhas 110 do presente Processo, na hipótese de não realizar visita técnica, *"Em substituição ao atestado de vistoria, os interessados que efetivamente conhecerem o local de execução do objeto, poderão apresentar declaração formal, assinada por responsável técnico, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela veracidade deste ato, sob pena de nulidade na declaração e responsabilidade de seu emissor"*.

Encaminhamos anexo o cronograma devidamente assinado pelo responsável técnico conforme apontado no item "2" do citado documento anteriormente.

Atenciosamente,

  
**Prof. Gilberto Gomes de Figueiredo**  
Secretário Municipal de Educação

Recibido em  
21/01/2016  
por Jany

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - DIFE

LOCAL:

EMEB PROFª GRACILDES MELO DANTAS

OBJETO DO EDITAL:

Reforma Geral e Adequação Unidade de Educação Infantil

ITEM	DESCRIÇÃO / ETAPA	TOTAL		PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA									TOTAL	
		VALOR (R\$)	(%)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	260 dias		
01.00.000	1 - SERVIÇOS PRELIMINARES	86.324,74	4,20%	43.162,37	43.162,37	-	-	-	-	-	-	-	-	86.324,74
				50,00%	50,00%									100,00%
02.00.000	2 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	124.037,04	6,04%	-	62.018,52	62.018,52	-	-	-	-	-	-	-	124.037,04
					50,00%	50,00%								100,00%
03.00.000	3 - ALVENARIA	165.093,53	8,03%	-	-	33.018,71	49.528,06	41.273,38	41.273,38	-	-	-	-	165.093,53
						20,00%	30,00%	25,00%	25,00%					100,00%
04.00.000	4 - COBERTURA	447.716,83	21,79%	-	-	-	-	111.929,21	223.858,42	111.929,21	-	-	-	447.716,83
								25,00%	50,00%	25,00%				100,00%
05.00.000	5 - ESQUADRIAS	62.408,82	3,04%	-	-	-	-	12.481,76	18.722,65	18.722,65	12.481,76	-	-	62.408,82
								20,00%	30,00%	30,00%	20,00%			100,00%
06.00.000	6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	334.741,07	16,29%	-	-	-	167.370,54	83.685,27	83.685,27	-	-	-	-	334.741,07
							50,00%	25,00%	25,00%					100,00%
07.00.000	7 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA	107.694,65	5,24%	-	-	-	-	26.923,66	26.923,66	53.847,33	-	-	-	107.694,65
								25,00%	25,00%	50,00%				100,00%
08.00.000	8 - PINTURA	153.980,37	7,49%	-	-	-	-	-	38.495,09	38.495,09	38.495,09	38.495,09	38.495,09	153.980,37
									25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
09.00.000	09 - ACESSIBILIDADE	117.524,81	5,72%	-	-	-	-	23.504,96	23.504,96	23.504,96	23.504,96	23.504,96	23.504,96	117.524,81
								20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	100,00%
10.00.000	10 - REVESTIMENTO	298.866,91	14,54%	-	-	-	-	-	74.716,73	74.716,73	74.716,73	74.716,73	74.716,73	298.866,91
									25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
11.00.000	11 - INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	31.422,63	1,53%	-	-	-	-	6.284,53	6.284,53	6.284,53	6.284,53	6.284,53	6.284,53	31.422,63
								20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	100,00%
12.00.000	12 - VIDRO	21.994,75	1,07%	-	-	-	-	-	4.398,95	10.997,37	3.299,21	3.299,21	3.299,21	21.994,75
									20,00%	50,00%	15,00%	15,00%	15,00%	100,00%
13.00.000	13 - SERVIÇOS FINAIS	103.138,51	5,02%	-	-	-	-	-	20.627,70	51.569,26	15.470,78	15.470,78	15.470,78	103.138,51
									20,00%	50,00%	15,00%	15,00%	15,00%	100,00%
OBS: INCLUIDO BDI = 26%														
TOTAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		2.054.994,66	100%	43.162,37	105.180,89	95.037,23	216.898,59	306.082,77	562.491,33	390.067,12	174.253,06	161.771,30		2.054.944,66
TOTAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (30 em 30 dias)				2,10%	5,12%	4,62%	10,55%	14,89%	27,37%	18,98%	8,48%	7,87%		100,00%
VALOR TOTAL ACUMULADO				43.162,37	148.343,26	138.199,60	365.241,85	444.282,37	927.733,19	834.349,48	1.101.986,25	996.120,78		
				2,10%	7,22%	6,73%	17,77%	21,62%	45,15%	40,60%	53,62%	48,47%		

*Marcelo dos S. Pina Silva*  
 Tec. em Controle de Obras  
 CREA: MT 030621



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - DIFE

LOCAL:

EMEB PROFª GRACILDES MELO DANTAS

OBJETO DO EDITAL:

Reforma Geral e Adequação Unidade de Educação Infantil

ITEM	DESCRIÇÃO / ETAPA	TOTAL		PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA								TOTAL	
		VALOR (R\$)	(%)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias		260 dias
01.00.000	1 - SERVIÇOS PRELIMINARES	86.324,74	4,20%	43.162,37 50,00%	43.162,37 50,00%	-	-	-	-	-	-	-	86.324,74 100,00%
02.00.000	2 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	124.037,04	6,04%	-	62.018,52 50,00%	62.018,52 50,00%	-	-	-	-	-	-	124.037,04 100,00%
03.00.000	3 - ALVENARIA	165.093,53	8,03%	-	-	33.018,71 20,00%	49.528,06 30,00%	41.273,38 25,00%	41.273,38 25,00%	-	-	-	165.093,53 100,00%
04.00.000	4 - COBERTURA	447.716,83	21,79%	-	-	-	111.929,21 20,00%	223.858,42 25,00%	111.929,21 25,00%	-	-	-	447.716,83 100,00%
05.00.000	5 - ESQUADRIAS	62.408,82	3,04%	-	-	-	12.481,76 20,00%	18.722,65 30,00%	18.722,65 30,00%	12.481,76 20,00%	-	-	62.408,82 100,00%
06.00.000	6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	334.741,07	16,29%	-	-	-	167.370,54 50,00%	83.685,27 25,00%	83.685,27 25,00%	-	-	-	334.741,07 100,00%
07.00.000	7 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA	107.694,65	5,24%	-	-	-	26.923,66 25,00%	26.923,66 25,00%	53.847,33 50,00%	-	-	-	107.694,65 100,00%
08.00.000	8 - PINTURA	153.980,37	7,49%	-	-	-	-	38.495,09 25,00%	38.495,09 25,00%	38.495,09 25,00%	38.495,09 25,00%	38.495,09 25,00%	153.980,37 100,00%
09.00.000	09 - ACESSIBILIDADE	117.524,81	5,72%	-	-	-	23.504,96 20,00%	23.504,96 20,00%	23.504,96 20,00%	23.504,96 20,00%	23.504,96 20,00%	23.504,96 20,00%	117.524,81 100,00%
10.00.000	10 - REVESTIMENTO	298.866,91	14,54%	-	-	-	-	74.716,73 25,00%	74.716,73 25,00%	74.716,73 25,00%	74.716,73 25,00%	74.716,73 25,00%	298.866,91 100,00%
11.00.000	11 - INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	31.422,63	1,53%	-	-	-	6.284,53 20,00%	6.284,53 20,00%	6.284,53 20,00%	6.284,53 20,00%	6.284,53 20,00%	6.284,53 20,00%	31.422,63 100,00%
12.00.000	12 - VIDRO	21.994,75	1,07%	-	-	-	-	4.398,95 20,00%	10.997,37 50,00%	3.299,21 15,00%	3.299,21 15,00%	3.299,21 15,00%	21.994,75 100,00%
13.00.000	13 - SERVIÇOS FINAIS	103.138,51	5,02%	-	-	-	-	20.627,70 20,00%	51.569,26 50,00%	15.470,78 15,00%	15.470,78 15,00%	15.470,78 15,00%	103.138,51 100,00%
OBS: INCLUIDO BDI = 26%													
TOTAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		2.054.994,66	100%	43.162,37	105.180,89	95.037,23	216.898,59	306.082,77	562.491,33	390.067,12	174.253,06	161.771,30	2.054.944,66
TOTAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (30 em 30 dias)				2,10%	5,12%	4,62%	10,55%	14,89%	27,37%	18,98%	8,48%	7,87%	100,00%
VALOR TOTAL ACUMULADO				43.162,37	148.343,26	138.199,60	365.241,85	444.282,37	927.733,19	834.349,48	1.101.986,25	996.120,78	
				2,10%	7,22%	6,73%	17,77%	21,62%	45,15%	40,60%	53,62%	48,47%	

*Manoel dos S. Lima Silva*  
Téc. em Controle de Obra  
CREA: MT 030621

SMGe  
Cuiabá  
Prefeitura Municipal  
FI Nº  
129

CI n.º 034/GAB/SMGe/2016

Cuiabá/MT, 25 de Janeiro de 2016.

**DE:** Assessoria de Apoio Jurídico

**PARA:** Diretoria Especial de Licitações e Contratos

**ASSUNTO:** Processo administrativo n.º 103688/2015.

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o processo administrativo n.º 103688/2015, relativo ao processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DA EMEB GRACILDES MELO DANTAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT”** para apreciação e adoção de providências cabíveis, devido aos apontamentos apresentados na CI n.º 005/DELDC desta Diretoria, foram respondidas conforme o oício n.º 067/2016/GS/SME, acostado às fls. 237 à 239.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer dúvidas adicionais.

Atenciosamente,



**Isabela Prado Moraes**

Assessor Especial de Apoio Jurídico



**Victor Buogo Gattas**

Assessor Especial de Apoio Jurídico